

Pregão Presencial Nº 007/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMSERCAF, com sede à Avenida Joaquim Nogueira nº 1.340, Centro, Cabo Frio-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.572.121/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Autarquia, Sr. LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS, Advogado, brasileiro, casado, RG nº 108.880 OAB/RJ, CPF sob o nº 830.817.477-91.

**FORNECEDOR:** L MIGUEL DE LIMA FURTADO COMÉRCIO ATACADISTA ME, inscrita no CNPJ nº 15.564.843/0001-98, sediada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, neste ato representado pelo seu Sr. Vitor Martins dos Santos, nacionalidade brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 20048337-8, expedida pelo DIC RJ, CPF nº 057.286.777-96.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão as futuras aquisições de uniformes para a Companhia de Serviço de Cabo Frio, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 e Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 elencados no presente contrato, o valor máximo estimado de R\$ 123.627,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A COMSERCAF, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**COMSERCAF**  
Processo nº 1023/18  
Data: 26/9/18 Fls. 255  
Rubrica: A

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO  
DIRETORIA GERAL DA COMSERCAF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome da COMSERCAF, CNPJ nº 17.572.121/0001-53, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consequentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Companhia de Serviço de Cabo Frio reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

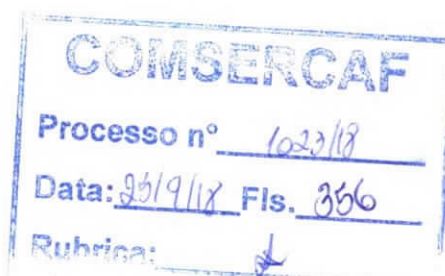
**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para a COMSERCAF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- O pagamento será realizado através dos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

| FONTE | PROGRAMA | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | FICHA |
|-------|----------|-------------|------------------|-------|
| 807   | 0162     | 2322        | 33.90.39.0000    | 918   |
|       |          |             |                  |       |
|       |          |             |                  |       |



#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega somente será realizada mediante Autorização de Fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pela proponente vencedora, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se dando a entrega na forma do Anexo I - Termo de Referência do edital, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Companhia de Serviço de Cabo Frio.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicas respeitados os direitos da contratada;

COMSERCAF

Processo nº 1023/18

Data: 25/9/18 Fls. 357

Rubrica: 

- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -Constituem direitos do FORNECEDOR:**

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- f) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
- g) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- h) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 e no presente Contrato.
- i) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- j) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- l) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- m) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- o) Efetuar o pagamento dos materiais durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO -Constituem obrigações do FORNECEDOR:**

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constante do Termo de Referência - Anexo I do edital, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra necessários.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecidas.
- e) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os materiais.
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- g) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

**COMSERCAF**

Processo nº 1023/17

Data: 30/9/17 Fls. 368

- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- i) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- j) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente proibido à contratada utilizar-se mão-de-obra de crianças para a execução do objeto desta licitação ou contratar adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade, devendo possibilitar à contratante a fiscalização de tais condutas, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Autarquia, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor lícitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do Ata fora do prazo descrito no Item 13.1.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global lícitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto da licitação;
- f) falha na execução do objeto da licitação;
- g) fraude na execução do objeto da licitação;
- h) comportamento inidôneo;
- i) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

**COMSERCAF**

Processo nº 1023/18

Data: 25/9/18 Fls. 359

Rubrica: \*

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**  
**DIRETORIA GERAL DA COMSERCAF**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela COMSERCAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na COMSERCAF, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** O preço registrado poderá ser cancelado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

- a) Comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- b) O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

|                  |         |
|------------------|---------|
| <b>COMSERCAF</b> |         |
| Processo nº      | 1023/18 |
| Data:            | 25/9/18 |
| Fis.             | 360     |
| Rubrica:         | ★       |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LAI - Lei de Acesso à Informação

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO  
DIRETORIA GERAL DA COMSERCAF  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 007/2018.
- c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 007/2018, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
- d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.
- e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.
- f) Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

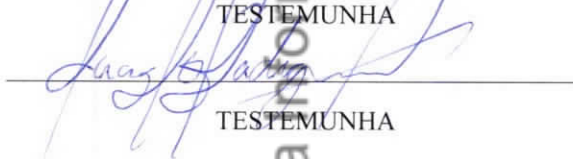
Cabo Frio, de 25 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**L MIGUEL DE LIMA FURTADO COMÉRCIO ATACADISTA ME**

  
\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA AUTARQUIA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**COMSERCAF**

Processo nº 1023/18

Data: 25/9/18 Fls. 361

Rubrica: #

LAI - Lei de Acesso à Informação